



Procuradoria do Município

Ref: LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇO

Requerente: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Assunto: Pedido de Parecer Conclusivo

Proc. Nº TP 06/22
Fto: 1977
Rubrica A

EMENTA: Pedido de parecer técnico jurídico de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 006/2022.

I- DO RELATÓRIO

Em atenção ao pedido de PARECER CONCLUSIVO do Departamento Licitação dirigido a esta Assessoria Jurídica.

Trata-se de procedimento licitatório sob a modalidade Tomada de Preço nº 006/2022, que visa a contratação de empresa especializada para recuperação e construção de pontes de madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, conforme projeto básico.

O Departamento de Compras e Licitação encaminhou à Assessoria Jurídica todo o processo para confecção do presente parecer.

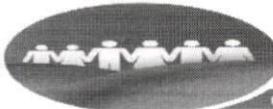
Em síntese é o relatório.

II- DA ANÁLISE JURÍDICA

O Exame desta assessoria se dá nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes à espécie, subtraindo-se análises que importem considerações de ordem técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação geral legal de competência do cargo, com teor elucidativo não vinculativo da autoridade competente.

Sublinhe-se que a presente apreciação se restringe ao atendimento das exigências legais do processo licitatório em tela. Desta feita, passemos a analisar todo o procedimento:


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021



Prefeitura
Fortaleza
dos Nogueiras
GOVERNANDO COM O Povo

Proc. Nº TP 06/22
Fls: 1978
Rubrica A

Consta inicialmente o projeto básico, norteador do ordenador de despesa. Existe comprovação de dotação orçamentária, para fazer face a despesa do objeto da presente Tomada de Preço.

Foi juntado nos autos autorização do ordenador de despesa cumprindo o que rege o Art 38 da Lei 8.666/93. Foi ainda anexado aos autos o decreto de nomeação da Comissão de Licitação. A minuta do Edital foi provada por esta assessoria, contendo nos autos o parecer.

As publicações foram feitas no jornal de grande circulação, no diário do município, no diário oficial do Estado , no portal da transparência, respeitando o prazo de 15 dias antes do recebimento da proposta em atenção ao disposto no § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

No dia 03 de junho de 2022, às 08:30 foi aberta à sessão para recebimento dos envelopes de documentação e propostas de preços, ocorrendo com a presença das empresas CONSMANG EMPREENDIMENTOS EIRELI, RIO NEVES LOCAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, J A C SÁ EIRELI, LOCACENTER EIRELI, BANDEIRA CONSTRUTORA E CONSTRUÇÕES LTDA, MORIAH EMPREEDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA, DM EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS e L H A M DE MIRANDA EIRELI.

Foram recebidos os envelopes as empresas devidamente credenciadas e encerrada a sessão sendo remarcada para o dia 06 de junho de 2022.

Na data remarcada, dia 06 de junho de 2022, compareceram apenas as empresas L H A M DE MIRANDA EIRELI e RIO NEVES LOCAÇÕES SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI.

Passou-se a fase de análise e julgamento da proposta, considerando que o critério de julgamento da proposta determinado foi do tipo menor preço global. Sendo assim, obtive-se o seguinte resultado:

EMPRESA	VALOR R\$
RIO NEVES LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI,	R\$ 418.370,35 (quatrocentos e dezoito mil

CNPJ nº 06.080.394/0001-11

Rua Ovídia Nogueira, nº 22, Girassol – CEP: 65.805-000

Fortaleza dos Nogueiras – MA

Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto Nº 017/2021

	trezentos e setenta reais e trinta e cinco centavos)
--	---

Após finalização do procedimento foi dirigido a esta assessoria pedido de parecer final.

III- DO PARECER

O julgamento atentou-se às regras da Lei nº 8.666/93, onde a Comissão Permanente de Licitação após análise habilitou e certificou que a empresa RIO NEVES LOCAÇÕES, SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI,, CNPJ nº 13.500.739/0001-04, foi vencedora, pois preencheu os requisitos previstos no edital de licitação Tomada de Preço nº 006/2022, ocorrendo que o preço ofertado encontra-se em conformidade com os preços correntes no mercado.

Da análise verificou-se , que foram obedecidos os requisitos da Lei nº 8.666/93, a proposta atende aos requisitos do edital além de ser vantajosa para administração

IV- CONCLUSÃO

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preços com a lei que a rege, esta assessoria opina pela homologação da presente Tomada de Preço.

S.M.J, é o parecer.

Fortaleza dos Nogueiras- Ma, 09 de junho de 2022.

Renata Eugênia Carvalho Sousa Nogueira
Assessora Jurídica
OAB/MA 16.157-A


Renata Eugênia C. Sousa Nogueira
Assessor Jurídico
Decreto N° 017/2021